



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0447873/2023*CONFORME INCISOS I A XIII DO §1º, ART. 18, DA LEI N. 14133/2021.***1 - Descrição da necessidade da contratação (art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14133/2021)**

1.1 - O interesse público encontra amparo na adequada prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva da frota oficial especificada para o transporte de magistrados e autoridades do Poder Judiciário, entre eles desembargadores, presidentes de Tribunais Regionais Federais, juízes federais auxiliares, secretário-geral, além do Presidente e Vice-Presidente do CJF, entre outros que o CJF comprometa-se com o deslocamento. Em vista da importância dos ocupantes dos cargos citados e da magnitude de suas atribuições, deve haver adequado funcionamento dos veículos oficiais a fim de resguardar a integridade física e o alcance dos compromissos decorrentes do exercício funcional que exijam o deslocamento via condução oficial.

1.2 - O apropriado funcionamento dos veículos oficiais adquiridos percorre as questões concernentes à garantia de fábrica, pois se trata de exigência da marca, durante os primeiros 36 meses a contar da aquisição, que a manutenção seja realizada em rede concessionária para que não haja perda da garantia.

2 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14133/2021)

2.1 - A aquisição pretendida encontra-se alinhada com o Plano Estratégico Institucional 2021-2026, visto que é parte essencial para o fortalecimento da segurança e proteção institucional, pois destina-se à manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos que servirão para transporte de magistrados, incluindo a Presidente e o vice-Presidente do CJF, Secretário-Geral, Ministro-Corregedor, juízes auxiliares da Corregedoria e demais autoridades do judiciário federal à serviço do CJF.

2.2 - Ainda, a demanda encontra-se prevista no item 80 do Plano Anual de Contratações do CJF (id. 0418266) para o ano de 2023.

3 - Requisitos da contratação (art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14133/2021)

3.1 - Conforme o manual do veículo (id. 0439269), *durante a vigência desta garantia, as revisões de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção Preventiva contido neste Manual do Proprietário deverão, obrigatoriamente, ser executadas em uma Concessionária Chevrolet ou Oficina Autorizada Chevrolet.* Assim, em vista da necessidade de manutenção da garantia de fábrica, somente serão aceitos licitantes que sejam autorizados pela Chevrolet para realizar o serviço de manutenções programadas.

3.2 - A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva mediante emissão de solicitações e após chamada do CJF, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

3.3 - A empresa contratada deverá fornecer todo material necessário à revisão e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

3.4 - A contratada deverá garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

3.5 - A vencedora deverá dispor de local apropriado para guarda e conservação dos veículos, obrigatoriamente em área coberta e com total segurança, ficando em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa.

3.6 - A contratada deverá assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa.

3.7 - A vencedora deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição.

3.8 - As peças novas deverão ser aprovadas pelo fiscal ou encarregado. Já as substituídas deverão ser retornadas à contratante, sob avaliação do fiscal ou encarregado, tratando-se de medida cautelar de que realmente houve a troca do item.

4 - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14133/2021)

4.1 - O CJF adquiriu, por meio do Contrato n. 15/2022 (id. 0355946), 08 (oito) veículos modelo CRUZE, que necessitarão da revisão programada.

4.2 - Os veículos foram efetivamente adquiridos em julho/2022, vide Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (ids. 0362057 e 0362067, respectivamente).

4.4 - O quantitativo de revisões pelo período de 36 meses é determinado pelo manual do veículo (id. 0439269) para manutenção da garantia de fábrica. Porém, como os veículos foram adquiridos em julho/2022 e a previsão da contratação é para o fim de junho/2023, restarão 24 (vinte e quatro) meses de vigência da garantia.

4.5 - Segundo o manual do veículo, a manutenção programada (revisão) se dá por meio de dois critérios: temporal (anualmente) ou distância percorrida (a cada 10.000 km rodados), o que ocorrer primeiro. Estima-se que cada veículo Chevrolet Cruze não se aproxime dos 10.000 km rodados em um ano, já que a SESTRA vem adotando o rodízio desses automóveis para o transporte de magistrados.

4.6 - Portanto, em vista do disposto no item 4.5, utilizar-se-á o critério temporal, estimando-se 03 (três) revisões por veículo durante a vigência contratual: uma revisão no início (2023), outra na metade (2024) e outra no fim da vigência (2025). Assim, totalizar-se-ão 24 (vinte e quatro) revisões, 03 (três) para cada veículo.

5 - Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14133/2021)

5.1 - Durante o período de garantia dos veículos, todas as intervenções e revisões necessárias, bem como os serviços de manutenção programada efetuados, devem ser realizados da rede de concessionárias autorizadas pelo fabricante do veículo. Após consulta ao sítio www.chevrolet.com.br, constatamos que as seguintes concessionárias operam no Distrito Federal:

Item	Concessionária	Endereço
1	Jorlan	Sia Sul Trecho 03, lote 1.155 Guará
2	Pedragon	Via de acesso aeroporto internacional, s/n, Lago Sul
3	Planeta	Sia Sul, Trecho 01, lotes 170/200 Guará
4	Orca	QS. 01 - Rua 212 - Lotes 21 St. de Concessionárias, Taguatinga
5	Carrera	STN Conjunto D, Bloco 2A/B Asa Norte

5.2 - As revisões em concessionárias permitem que o veículo opere o mais próximo possível das condições em que saiu da fábrica. Além disso apresentam as seguintes vantagens: manutenção da garantia de fábrica, confiabilidade nos serviços prestados, equipe qualificada (mecânicos treinados pela fábrica), uso

de peças genuínas, atualização do software disponível para o veículo e adequação aos critérios vistoriados pelo seguro.

5.3 Como não há concessionária ou oficina autorizada que detenha exclusividade no serviço de manutenção programada no Distrito Federal, foi imprescindível a visita *in loco* às concessionárias Chevrolet, onde foi feita a pesquisa de preços. São elas: Orca, Carrera e Planeta.

6 - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14133/2021)

6.1 - Segue tabela com os valores (orçamentos) praticados por três concessionárias Chevrolet:

Id.	Concessionária	Valor - 1ª revisão (unid.)	Valor - 2ª revisão (unid.)	Valor - 3ª revisão (unid.)	Total (unid.)
0439270	Orca	R\$ 432,00	R\$ 889,20	R\$ 594,00	R\$ 1.915,20
0439271	Carrera	R\$ 408,00	R\$ 835,00	R\$ 560,00	R\$ 1.803,00
0439272	Planeta	R\$ 528,00	R\$ 1.036,00	R\$ 704,00	R\$ 2.268,00
Média		R\$ 456,00	R\$ 920,06	R\$ 619,33	R\$ 1995,40

6.2 - Segue tabela com os valores relacionados ao total de 08 (oito) veículos Cruze:

Concessionária	Valor 1ª revisão (08 veículos)	Valor 2ª revisão (08 veículos)	Valor 3ª revisão (08 veículos)	Total
Orca	R\$ 3.456,00	R\$ 7.113,60	R\$ 4.752,00	R\$ 15.321,60
Carrera	R\$ 3.264,00	R\$ 6.680,00	R\$ 4.480,00	R\$ 14.424,00
Planeta	R\$ 4.224,00	R\$ 8.288,00	R\$ 5.632,00	R\$ 18.144,00
Média	R\$ 3.648,00	R\$ 7.360,53	R\$ 4.954,67	R\$ 15.963,20

6.3 - Para o ano de 2023, será necessário realizar a 1ª revisão (média de R\$ 3.648,00); para 2024, a 2ª (média de R\$ 7.360,53); e para 2025, a 3ª (média de R\$ 4.954,67).

6.4 - Os valores estão sujeitos a reajustes conforme oportunidade e conveniência da concessionária.

6.5 - Poderá ser necessário a realização de manutenção corretiva não coberta pela garantia, citamos como exemplo a troca de pastilhas das freio, troca de palhetas dos limpadores do para-brisa ou substituição de um pneu rasgado por um defeito na pista de rolamento. Não há como se prever os itens que eventualmente serão utilizados em manutenção preventiva, sendo assim, será necessário uma reserva orçamentária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada ano (2023, 2024 e 2025) para fazer frente a essas despesas eventuais. O valor estipulado foi calculado com base na experiência adquirida na gestão do contrato CJF n. 024/2021, cujo objeto é a prestação serviço de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, funilaria, pintura(corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento, cambagem e pneus nos veículos oficiais das marcas Chevrolet, Fiat, Peugeot, Nissan, Toyota e Mercedes Benz pertencentes à frota operacional do CJF.

6.5.1 A manutenção corretiva não poderá ser realizada mediante Termo Aditivo ao contrato CJF n. 024/2021, uma vez que houve, por meio do seu Primeiro Termo Aditivo, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) das horas estimadas para prestação de serviços e do valor estimado das peças a serem fornecidas, o que corresponde a um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, acréscimo máximo permitido pela Lei n. 8.666/93 a qual o contrato está submetido.

6.6 - Na pesquisa de preços não foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021, devido as peculiaridades dos serviços a serem contratados. As tabelas de valores das revisões dependem de parâmetros pré-determinados pelo fabricante que atua de acordo com o

mercado, sendo assim, contratações similares feitas pela Administração Pública e valores constantes dos sistemas oficiais de governo jamais estarão atualizados como as tabelas fornecidas pelas concessionárias. O uso de contratações similares poderá trazer uma estimativa de preços irreal.

7 - Descrição da solução como um todo (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14133/2021)

7.1 - Trata-se da revisão programada para manutenção da garantia de fábrica de 08 (oito) veículos modelo Cruze, ano 2022, pertencentes à frota oficial do CJF.

7.2 - A solução é a contratação de empresa concessionária CHEVROLET para prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva durante o período de garantia de fábrica de 08 (oito) veículos modelo CRUZE, ano 2022, pertencentes à frota oficial do Conselho da Justiça Federal.

7.2 - Os serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva, durante o período de garantia de fábrica, constarão de mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação; fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação; e das atividades de manutenção previstas nas páginas 244 a 250 do Manual (id. 0439269).

8 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14133/2021)

8.1 - A contratação pretendida será feita por meio de lote único / serviço indivisível, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o serviço de manutenção do fornecimento dos materiais que deverão ser substituídos. O mercado não funciona assim, a concessionária que presta o serviço só garantirá a sua integridade qualitativa se as peças/materiais forem genuínos e por ela fornecidos.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14133/2021)

9.1 - Busca-se manter os 08 (oito) veículos Chevrolet Cruze com a manutenção em dia e com as vantagens advindas da garantia de fábrica.

9.2 - A manutenção programada dos veículos oficiais Cruze na rede de concessionárias ou oficina autorizada promoverá a proteção física dos condutores e passageiros, de modo a trazer maior confiabilidade e segurança dos automóveis durante os deslocamentos a serviço.

10 - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14133/2021)

10.1 - Não será necessária adequação do ambiente do órgão ou capacitação específica aos servidores, haja vista que a execução do serviço será na própria concessionária.

10.2 - Será requisitado do gestor ou encarregado o acompanhamento do serviço, a fim de avaliar se as peças trocadas são genuínas e de primeiro uso.

10.3 - Para atuar no acompanhamento do serviço, a SESTRA já possui servidor apto, o qual será designado pelo gestor oportunamente.

11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14133/2021)

11.1 - O contrato n. 15/2022 (id. 0355946) possui correlação/interdependência direta com a contratação pretendida.

11.2 - O contrato n. 15/2021 (id. 0210943) possui semelhança com a contratação pretendida.

12 - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14133/2021)

12.1 - Conforme Despacho SETASA id. 0441924, foram sugeridos os seguintes critérios de sustentabilidade, os quais serão incluídos no termo de referência:

XX.1 – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos e/ou serviços prestados;

XX.2 - A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante, ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009; da Instrução Normativa IBAMA nº 09, de 20 de julho de 2021; e legislação correlata;

XX.3 - A CONTRATADA deverá apresentar proposta devidamente acompanhada do comprovante de utilização de óleo lubrificante que seja compatível quanto a registro, rotulagem, níveis de desempenho e que não tenha nenhuma vedação, conforme a Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro 2019;

XX.4 – A CONTRATADA, juntamente com a proposta de preços, deverá apresentar a declaração que faz, na manutenção de veículos automotivos, recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens, nas formas previstas art. 14 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; e nos arts. 5º e 19 da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XX.5 - A CONTRATADA deverá garantir que as atividades de armazenamento, manuseio, transporte e transbordo do óleo lubrificante usado ou contaminado coletado, na manutenção de veículos automotivos, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal devidamente treinado, conforme art. 19, inciso V, Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata;

XX.6 – A CONTRATADA, caso realize atividades caracterizadas como Atividade Potencialmente Poluidora, tais como relacionadas a coleta de óleo lubrificante e depósito ou destinação de pneus inservíveis, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, a proposta deverá vir acompanhada do comprovante de registro de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais -CTF/APP. A exigência está conformidade com o que dispõe o art. 4º da Resolução CONAMA nº 416/2009 e art. 15 da Instrução Normativa n. 09, de 20 de julho de 2021, para atividades relacionadas a pneus; e o art. 19, inciso III, da Resolução CONAMA nº 382/2005, para atividades relacionadas a óleo lubrificante;

XX.7 - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços elencados neste Termo de Referência.

13 - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14133/2021)

13.1 Considerando a necessidade de manter os 08 (oito) veículos Chevrolet, modelo Cruze, pertencentes ao CJF em perfeitas condições de uso e devidamente garantidos pelo fabricante, considera-se que a contratação é viável e essencial para a manutenção dos automóveis oficiais.



Autenticado eletronicamente por **Jônatas Sena Teodoro, Chefe - Seção de Segurança Institucional e de Transporte**, em 12/05/2023, às 18:32, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0447873** e o código CRC **C2F38671**.